

**LEI MUNICIPAL N.º 2.309, DE 19 DE JANEIRO DE 2026**

Câmara Municipal de Maraial  
Protocolo de Envio e Recebimento de  
Documentos  
N.º 09 Data 19/01/26  
Assinatura do Servidor

**EMENTA:** Institui, no âmbito do município de Maraial, o evento "Trilha da Banana Loka", incluindo-a no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município, e dá outras providências.

**MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI**, Prefeito do Município de Maraial, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 56 e 82, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maraial, o evento anual denominado "Trilha da Banana Loka", a ser realizado, preferencialmente, durante a segunda semana do mês de junho.

**Art. 2º** O evento ora instituído passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Maraial**.

**Art. 3º** São objetivos fundamentais da "Trilha da Banana Loka":

I - Fomentar o turismo ecológico, de aventura e rural, consolidando o Município de Maraial como um polo de referência na região;

II - Valorizar e promover o patrimônio natural, histórico e cultural do Município;

III - Incentivar a economia local, por meio do estímulo aos setores de gastronomia, hotelaria, artesanato e outros serviços relacionados ao turismo;

IV - Promover a integração da comunidade, o conagraçamento social e o sentimento de pertencimento;

V - Estimular a prática de atividades físicas e o contato com a natureza, visando à promoção da saúde e do bem-estar da população.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias e órgãos competentes, poderá apoiar a realização do evento, mediante:

I - Suporte logístico e de infraestrutura, incluindo a manutenção e adequação das vias e trilhas utilizadas;

II - Ampla divulgação nos canais oficiais de comunicação do Município;

III - Articulação com os órgãos de segurança pública para garantir a ordem e a integridade dos participantes;

IV - Apoio na limpeza e conservação das áreas de concentração e percurso antes, durante e após o evento.

**Art. 5º** Poderá ser constituída uma comissão organizadora, de caráter consultivo, com a finalidade de planejar e coordenar a execução do evento.





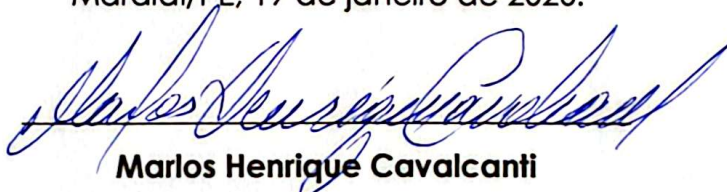
**Parágrafo único.** A comissão a que se refere o *caput* poderá ser composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil, em especial por membros envolvidos com a organização histórica do evento.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maraial, Gabinete do Prefeito.

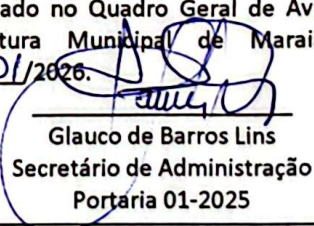
Maraial/PE, 19 de janeiro de 2026.



**Marlos Henrique Cavalcanti**

**- Prefeito do Município de Maraial -**

Publicado no Quadro Geral de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Maraial em  
19/01/2026.



Glauco de Barros Lins  
Secretário de Administração  
Portaria 01-2025